



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Gabinete

Jaguaré/ES, 30 de Julho de 2018.

Ofício nº 488/2018

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguaré/ES
Sr. JOÃO VANES DOS SANTOS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar em anexo, o **Projeto de Lei nº 038/2018** e para apreciação desta honrada Casa de Leis **em regime de urgência**, para apreciação do referido Projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente


Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 038, de 26 de julho de 2018

Acrescenta dispositivo na Lei 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Comissionada do Município de Jaguaré - ES, cria o cargo de coordenador executivo do PROCON Municipal de Jaguaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Subseção VI, da Seção I, do Capítulo V, do Título VII, da Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Comissionada do Município de Jaguaré - ES, passando a ter a seguinte redação:

“TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA E INSTRUMENTAL: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

(...)

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

(...)

Seção I

Da Gerência de Promoção e Assistência Social

(...)

Subseção VI

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Jaguaré

Art. 110-A. À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do PROCON Municipal de Jaguaré compete:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

III - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV - propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.”

Art. 2º Fica criado na Estrutura Administrativa Comissionada do Município de Jaguaré - ES, de que trata a Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, 01 (um) cargo de Coordenador Executivo do PROCON Municipal de Jaguaré - ES.

§ 1º As atribuições do cargo é o implemento das competências previstas no art. 1º desta Lei; o vencimento e padrão são aqueles previstos no Anexo Único.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

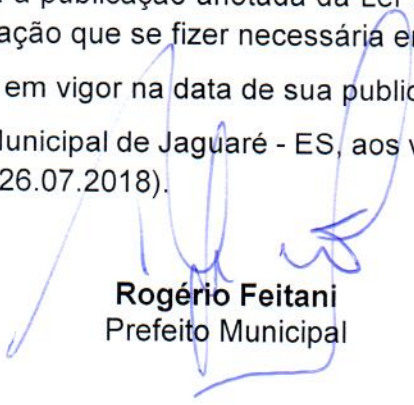
§ 2º Constitui requisito para ocupação do cargo, estar cursando, no mínimo, o 8º período do curso de graduação em direito.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.

Art. 4º Fica autorizada a publicação anotada da Lei 726, de 02 de outubro de 2007, texto e anexos, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

Art. 5 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (26.07.2018).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Anexo Único

(...)			
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA			
Setores	Nomenclatura do cargo	Vencimento	Padrão
6.1. Gerência de Promoção e Assistência Social	(...)	(...)	(...)
6.1.1 Seção de Atendimento Social	(...)	(...)	(...)
6.1.2 Seção de Serviços do CRAS	(...)	(...)	(...)
6.1.3 Seção de Atendimento Comunitário	(...)	(...)	(...)
6.1.4 Seção de Habitação e Trabalho	(...)	(...)	(...)
6.1.5 Casa do Cidadão	(...)	(...)	(...)
6.1.6 Coordenadoria Técnica do PROCON Municipal	Coordenador Técnico do PROCON	R\$ 1,821,90	CCII - 04
6.2 Gerência de Apoio aos Direitos da Mulher	(...)	(...)	(...)
6.2.1 Seção de Desenvolvimento Social da Mulher	(...)	(...)	(...)
6.3 Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente	(...)	(...)	(...)
6.3.1 Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente	(...)	(...)	(...)
6.4 Gerência Programa da Família	(...)	(...)	(...)
6.5 Gerência de Trabalho e Renda	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

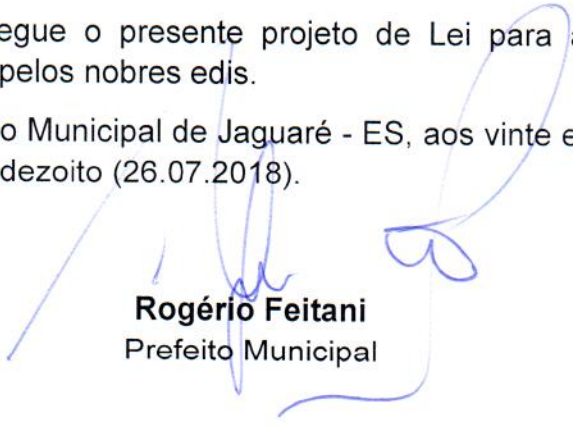
Encaminho a Vossa Excelência e dignos pares o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto acrescentar dispositivo na Lei nº 726, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Comissionada do Município de Jaguaré - ES, cria o cargo de coordenador executivo do PROCON Municipal de Jaguaré, e dá outras providências.

Através da Lei nº 1.424, sancionada em 23 de julho do corrente ano de 2018, foi criado o PROCON Municipal de Jaguaré - ES.

Agora, faz-se necessário a criação do cargo de coordenador executivo do PROCON, cujo servidor irá desempenhar as funções previstas no art. 3º da supracitada Lei. Além do coordenador, a municipalidade pretende alocar outros agentes públicos no órgão criado, com a ajuda de estagiários.

Ante o exposto, segue o presente projeto de Lei para análise e discussão, esperando seja aprovado pelos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (26.07.2018).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal